

PROCESSO Nº 2020/001

PARECER CME/BS - Nº 01/2020

APROVADO EM 04/06/2020

CÂMARA: Conselho Pleno

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

MUNICÍPIO: Bernardo Sayão

ASSUNTO: Análise e parecer sobre Plano de Ação Pedagógica para aprendizagens remotas nas escolas e creche municipais

RELATORA: Maria Geneci Pereira de Souza Nogueira *Maria Geneci P. de S. Nogueira*

## I - HISTÓRICO

A Senhora Hedilene Ferreira de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Bernardo Sayão, por meio do Ofício nº 038, de 28 de maio de 2020, encaminha a este Conselho Municipal de Educação o Processo nº 2020/001, protocolado na Secretaria Executiva desse Conselho em 02/06/2020 em que solicita a análise e parecer referente ao Plano de Ação Pedagógica de estratégias de aprendizagens remotas para enfrentar os efeitos da pandemia da COVID-19 nas escolas e creche municipais.

Considerando a atual conjuntura o município passou a baixar seus atos administrativos regulamentando as medidas para enfrentamento da pandemia. O poder executivo municipal publicou o Decreto nº 044 de 29 maio de 2020 estabelecendo medidas para manter o Distanciamento Social Ampliado em enfrentamento à propagação do Corona vírus ( COVID-19). No Artigo 7º, o referido decreto mantém a suspensão das aulas presenciais e determina o retorno dos profissionais da educação às atividades, em escala, para a elaboração e distribuição de atividades remotas sendo permitida a utilização de meios virtuais, materiais impressos, ou outra forma que possibilite o acesso ao ensino à distância, devendo a secretaria Municipal de Educação elaborar Plano Estratégico.

## II - ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS

A situação que se vive em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra

Conselho Municipal de Educação de Bernardo Sayão-TO/ CME  
Rua Ernestino Marcelino Alves, s/nº, Centro  
Fones: (63) 34221161  
CEP: 77755.000 Bernardo Sayão – TO.

**HOMOLOGO**  
Em: 08/06/2020  
Hedilene Ferreira de Oliveira  
Decreto: 004/2017  
Sec. Mul. de Educação



precedentes na história mundial do pós-guerra provocando o fechamento das Unidades Escolares em todo o país. Assim, diante da situação excepcional é imprescindível tomar medidas excepcionais visando garantir a gestão dos processos no âmbito educacional.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em 28 de abril de 2020 o Conselho Nacional de Educação – CNE/CP emitiu o Parecer nº 05/2020, favorável à reorganização do Calendário Escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação (CME) embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) tem a competência de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, emitindo pareceres, resoluções, bem como autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino, dentre outras, conforme Art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea “e” do inciso II do Art. 2º e inciso I do Art. 38 de seu Regimento.



### III – CONCLUSÃO

Após análise dos autos do Processo e considerando os aspectos legais, constatou-se as condições necessárias para o atendimento da solicitação pleiteada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

É o Parecer.

### IV – VOTO DA RELATORA

Frente ao exposto, vota a Relatora, favoravelmente, pela aprovação do Plano de Ação Pedagógica para aprendizagens remotas nas escolas e creche municipais de Ensino de Bernardo Sayão -TO.

Relatora: Maria Geneci Pereira de Souza Nogueira *Maria Geneci P. de S. Nogueira*

### V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Bernardo Sayão aprova, em votação virtual, aprova por unanimidade, a conclusão da Relatora.

**Presidente:** Silvio Cesar Coelho Peres

**Membros:** Débora Oliveira Rego dos Santos  
Érica Fernandes de Moraes Gomes.  
Deyse Pereira Nepomuceno  
Maria de Fátima dos Reis  
Maria Célia Rodrigues Cardoso  
Valdelice da Silva Menezes  
Andreane Campos Bezerra Lopes  
Auverlândia Campos Bezerra de Araújo  
Cleuma Silva Santos  
Elizângela Ribeiro de Jesus  
Emerson Inácio da Luz  
Lilian Ribeiro de Jesus Souza  
Marisa Pereira de Oliveira  
Milena Santos Milani  
Marcos Parreira Neves  
Divina Costa Bezerra  
Regina Ferreira Machado  
Samara Carvalho Cruz



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE BERNARDO SAYÃO - TO/CME  
Silvio Cesar Coelho Peres  
Presidente do CME

**REUNIÃO VIRTUAL**, em Bernardo Sayão – TO, aos 04 dias do mês de junho de 2020.